

§ 3º [...]

I - Revogado.

[...]

III - Revogado.

[...]” (NR)

“Art. 15. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.” (NR)

“Art. 21. Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2021.

Francisco Robson Vidal Sampaio
Prefeito Municipal em Exercício

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Romildo Mousinho Ferreira
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde – Interino**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**

DECRETO Nº 29.637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que *Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 11, 14 e 16, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II DOS EVENTOS SOCIAIS E DIGITAIS (LIVES)”

Art. 3º A Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá autorizar a realização de Eventos Sociais: jantar beneficente, casamentos, aniversários, confraternizações, festas de formaturas e eventos digitais (*lives*), transmitidos através da internet, shows, apresentações culturais, bailes, bailões nos meios de hospedagem, locais para eventos e casas noturnas, desde que não ultrapassem o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade do local, especificado no laudo do corpo de bombeiros, conforme segue:

[...]

IV - a partir de **15 de outubro de 2021**, ficam liberados os eventos sociais, com pista de dança e bailes dançantes, independente do número de convidados, desde que respeitada à capacidade máxima de 70% (setenta por cento) dos espaços.

[...]” (NR)

“CAPÍTULO III DOS EVENTOS CORPORATIVOS”

Art. 11. [...]

[...]

III - a partir de 15 de outubro de 2021 ficam liberados os eventos corporativos, independente do número de convidados, desde que respeitada à capacidade máxima de 70% (setenta por cento) dos espaços.” (NR)

“CAPÍTULO IV DOS EVENTOS ESPORTIVOS”

Art. 14. A partir de 15 de outubro de 2021, a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos poderá autorizar a realização de Eventos Esportivos, compreendidos como competições, jogos, campeonatos, torneios, promovidos e organizados por Federações, Confederações, Associações e Ligas Esportivas e outros, permitida a presença de público com capacidade de até 70% (setenta por cento) do local do evento, respeitadas todas as medidas sanitárias em vigor.

[...]

§ 2º A partir do dia 15 de outubro de 2021, ficam autorizadas as corridas de rua e de ciclismo, independente do número de participantes.

§ 3º Em eventos esportivos na categoria infantil e adolescente, ficam autorizados a presença de público com a capacidade de 70% do local do evento, respeitadas todas as medidas sanitárias em vigor.

[...]” (NR)

Art. 16. A realização dos eventos previstos neste Capítulo, fica condicionada às normas previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária e, especificamente, as seguintes:

[...]

III - para os jogos, deverá haver um intervalo de 20 minutos para cada partida, não podendo exceder o tempo estabelecido para o regulamento de cada competição;

[...]” (NR)

Art. 2º A partir de 15 de outubro, será aplicado o disposto no Decreto nº 27.195, de 7 de maio de 2019, para os eventos que se enquadrarem nos termos estabelecidos pelo mesmo.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 4º, 12 e 15 do Decreto 29.331, de 9 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, em 14 de outubro de 2021.

Francisco Robson Vidal Sampaio
Prefeito Municipal em Exercício

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Romildo Mousinho Ferreira
**Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde – Interino**

Salete Aparecida de Oliveira Horst
**Responsável pela Secretária Municipal
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes
**Secretário Municipal da
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado
**Procurador Geral
do Município**

Newton Paulo de Abreu Angeli
**Secretário Municipal de Turismo e
Projetos Estratégicos**

REPUBLICA-SE, por ter saído com incorreção, a Portaria nº 72.879 de 05/10/2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.254, páginas 08 a 09, passando a constar a seguinte redação:

PORTARIA Nº 72.879

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no termo do disposto no art. 86, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 097, de 26 de janeiro de 2005 e alterações, na Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018 e alterações, Decreto nº 28.981, de 19 de fevereiro de 2021, no inciso IV, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e, ainda, em atendimento aos Memorandos Internos nºs 36109 e 36110, de 30 de setembro de 2021, expedidos pela Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais constantes da relação anexa para exercer Chefias de Divisão da Diretoria de Telecomunicações, subordinada à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Atribuir aos servidores, pelo exercício dos encargos de Chefia de Divisão, Função de Confiança – FC.

Parágrafo único. O disposto neste artigo está em conformidade com o inciso IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 20 de maio de 2020, não acarretando aumento de despesa, tendo em vista que a gratificação dar-se-á em substituição às gratificações percebidas pelos servidores *Norma Beatriz Ortellado* e *Rafael Xavier de Oliveira*, cuja Portarias serão revogadas nesse mesmo ato.